

**DECRETO Nº 026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas do Poder Executivo para o exercício de 2023 no Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

**CONSIDERANDO** a vertiginosa queda nos instrumentos financeiros municipais a título de repasse de recursos públicos, havendo, por indispensável norteamto, a execução de medidas de compensação ao déficit instalado para a contenção de despesas e efetiva manutenção do equilíbrio financeiro;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo toda a administração pública municipal.

**Art. 2º.** Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções abaixo, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta por um período indeterminado, a contar da vigência deste Decreto no âmbito da Administração Pública Municipal, a suspensão de forma temporária das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - contenção do consumo de energia elétrica, na ordem de no mínimo 20%;

II – uso racional da água;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de no mínimo 30%;

IV - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas e impressão, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

V - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de no mínimo 30%.

**Art. 3º.** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização ou patrocínio de todo e qualquer evento que importe em despesas para o erário municipal, exceto aqueles cujas despesas foram previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, eventos que estejam inseridos no calendário cultural do Município ou decorrentes de compromissos administrativos previamente assumidos.

**Art. 4º.** Fica determinada a redução do uso da frota municipal de máquinas pesadas e caminhões, cujo emprego dependerá de prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito Municipal, após justificativa por escrito do Secretário titular da pasta responsável, e suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando os contratos administrativos referentes à locação de máquinas e veículos pesados.

**Art. 5º.** Ficam suspensos, até ulterior deliberação:

I - concessão de novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II - pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações;

III – a compra de férias ou período de férias de servidor público municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, em 28 de setembro de 2023.



**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal